



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º

IX – inclusão da logística reversa como parte integrante do planejamento e operação dos sistemas de transporte, visando a minimização do impacto ambiental’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta destaca a necessidade de considerar a logística reversa como parte integrante do planejamento e operação dos sistemas de transporte, minimizando o impacto ambiental do transporte, reduzindo a quantidade de resíduos que acabam em aterros sanitários e contribuindo para a economia circular.

A logística reversa pode desempenhar um papel importante na realização de objetivos de sustentabilidade mais amplos, incluindo a redução das emissões de gases do efeito estufa e a promoção de uma economia mais verde e inclusiva.

LexEdit



Ante todo o exposto, solicito os nobres pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230362476400>